

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL**  
**DE AÇÕES E TERAPIAS ASSISTIDAS POR ANIMAIS – INATAA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - O **INSTITUTO NACIONAL DE AÇÕES E TERAPIAS ASSISTIDAS POR ANIMAIS - INATAA**, doravante **INATAA**, constituído em 19 de dezembro de 2008, sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** – Poderá o **INATAA** adotar instruções normativas consolidadas em regimento interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto Social.

**Artigo 2º** – O **INATAA** tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borba Pereira, n.º 470, Jardim Ubirajara, CEP: 04456-160.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais o **INATAA** poderá se organizar em unidades em todo o território nacional e serão regidas pelas disposições contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando houver, após aprovação em Assembleia Geral.

**Artigo 3º** – O prazo de duração do **INATAA** é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Artigo 4º** - O **INATAA** tem como finalidade de relevância pública e social:

*Cris*

*Art. 4º*

*[Handwritten signature]*



- a. Contribuir para a qualidade de vida de crianças, adultos, idosos, pessoas com necessidades especiais, portadoras de alguma deficiência física ou intelectual, por meio da atividade e terapia assistida por animais – AAA/TAA, educação assistida por animais -EAA e treinamento e entrega de cães de assistência –TECA;
- b. Proporcionar à crianças de baixa renda ou pessoas em vulnerabilidade social atividades assistida por animais, através de visitas feitas por cães, previamente treinados e acompanhados de profissionais, em creches, hospitais, casas de repouso, abrigos, penitenciárias, escolas, centros de acolhimento, dentre outros locais, facilitando a interação e a adaptação social, resgatando a oportunidade de comunicação e sentido de convivência;
- c. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- d. Promoção do voluntariado através de proprietários de cães e profissionais que participam das atividades do INATAA;
- e. Incentivar e promover estudos e trabalhos no âmbito da aplicação da interação homem-animal em tratamentos diversos;
- f. Difundir os efeitos benéficos da atividade e terapia assistida por animais – AAA/TAA, educação assistida por animais - EAA e dos Cães de Assistência, para os indivíduos visitados, instituições e para a sociedade, utilizando-se, para tanto, dos meios de comunicação social e demais meios de divulgação disponíveis;
- g. Colaborar com profissionais de saúde para identificar as necessidades fundamentais dos pacientes, e, assim, realizar trabalhos na área para ampliar a visão dos benefícios dos programas da atividade e terapia assistida por animais – AAA/TAA, educação assistida por animais - EAA e dos Cães de Assistência; e
- h. Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, na forma de bancos de dados ou através de revistas, boletins ou outras formas de divulgação, que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o INATAA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

*Oris*

*Citave*

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo 1º** – É vedado ao INATAA participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo 2º** – O INATAA não tem finalidade econômica e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** – Os associados do INATAA são pessoas físicas ou jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- a. Fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembleia de Constituição do INATAA;
- b. Efetivos: pessoas físicas que demonstrem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades do INATAA, admitidos após enviar requerimento por escrito ao Presidente, que encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para aprovação;
- c. Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que pretendam contribuir financeiramente com as atividades do INATAA, indicados a esta categoria pelo Presidente; e
- d. Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que exerçam relevante papel para a consecução das finalidades do INATAA, indicados pelo Presidente e nomeados em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do quadro associativo do INATAA, mediante comunicação escrita ao Presidente e posterior ratificação em Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

- a. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- b. Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

*Onis*

*Ataue*  
3  
*[Signature]*



- c. Frequentar, participar e/ou integrar, os grupos de trabalho, comissões, comitês, eventos e reuniões, apresentando temas, propostas, estudos e divulgando o nome do INATAA e suas finalidades;
- d. Apresentar, por escrito, sugestões ou reclamações com o intuito do bom funcionamento do INATAA; e
- e. Propor a admissão de novos associados.

**Parágrafo Único** – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores e efetivos o direito a votar e se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

- a. Comparecer às assembleias e reuniões para as quais sejam convocados;
- b. Contribuir para a consecução das finalidades da entidade e zelar pelo seu bom nome;
- c. Cumprir as disposições estatutárias e decisões da Diretoria Executiva;
- d. Exercer com zelo e dedicação os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados;
- e. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do INATAA; e
- f. Honrar pontualmente as contribuições associativas, no caso de associado contribuinte.

**Artigo 9º**- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo INATAA.

**Artigo 10** – A exclusão do associado será determinada pelo Presidente, somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, instaurado em assembleia geral, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Violação do Estatuto Social, Regimento ou qualquer decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- b. Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- c. Práticas de delitos e desvios de recursos ou bens do INATAA;
- d. Desvio dos bons costumes;
- e. Não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa acolhida pelo Presidente;

*Chris*

*Artigue*

*[Signature]*



- f. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, das parcelas das contribuições associativas, por 3 (três) meses consecutivos; e
- g. Valer-se do nome do INATAA para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Parágrafo 1º** - Da decisão de exclusão cabe recurso à Assembleia Geral convocada para essa finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão.

**Parágrafo 2º** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 11** – A estrutura organizacional do INATAA é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção e fiscalização, respectivamente:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva; e
- c. Conselho Fiscal

### **Seção I**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12** - A Assembleia Geral, órgão soberano do INATAA, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único** – Os associados se reunirão em Assembleia Geral por convocação do Presidente ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante convocatória colocada no quadro de avisos do INATAA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**Artigo 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo.

*avis*

*At.ave*  
5  
*[Signature]*



**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral instalar-se-á com o “quorum” de ao menos dois terços dos associados em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes meia hora depois, em segunda convocação.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que designará o Secretário, dentre os associados presentes e este ficará responsável pela transcrição da respectiva ata.

**Parágrafo 3º** – Na impossibilidade de realizar a assembleia geral de forma presencial, poderá ser realizada de forma on-line, por meio de plataforma informada previamente pelo Presidente, mediante envio, por e-mail, de edital de convocação, respeitando os prazos e demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social. A participação dos associados na assembleia geral on-line será comprovada com o print da tela que contenha a data, horário e nome dos associados participantes, sendo ainda transcrito na ata o nome dos participantes e lavradas as suas manifestações. Quando tratar-se de reunião do conselho fiscal o mesmo procedimento será realizado, demonstrada a participação com print da tela e transcrição em ata sobre a análise e parecer dos conselheiros.

**Parágrafo 4º** - Resguardadas as regras definidas para a realização da assembleia geral on-line, todos os demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social serão observados.

**Artigo 14** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- b. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades; e
- c. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao exercício fiscal anterior, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo único do artigo 5º; e
- d. Criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

**Artigo 15** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Aprovar o Regimento Interno, bem como eventuais alterações;
- b. Aprovar a admissão de associados efetivos e a nomeação de associados beneméritos;
- c. Eleger e destituir o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

*Oris*

*Artiane*  
6  
*f*



- d. Decidir sobre as alterações no Estatuto Social e a forma de administração;
- e. Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;
- f. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g. Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo do INATAA;
- h. Decidir sobre a dissolução do INATAA; e
- i. Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “d”, “f”, e “h” é exigida a assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

**Artigo 16** - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes. No caso de empate, o Presidente terá o voto de desempate.

## Seção II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 17** - A Diretoria Executiva é órgão de direção e supervisão administrativa do INATAA, composta por um 1 (um) membro estatutário, que ocupa o cargo de Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo 1º** - Findo o mandato, o Presidente da Diretoria Executiva permanecerá em seu cargo, por um prazo máximo de 30 dias, até a eleição e posse de seu substituto.

**Parágrafo 2º** - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

**Artigo 18** - O Presidente que atuar diretamente na gestão executiva da entidade, poderá ser remunerado, bem como prestar serviço específico para o INATAA, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

*Oris*

*Atiane*



**Artigo 19 - Compete ao Presidente:**

- a. Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e desenvolvimento do INATAA;
- b. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e relatório de atividades;
- c. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno, caso exista;
- d. Decidir sobre os casos de ausência e afastamento dos associados;
- e. Indicar novos associados, para aprovação pela Assembleia Geral;
- f. Admitir ou demitir empregados;
- g. Convocar e presidir às Assembleias Gerais;
- h. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária do INATAA;
- i. Representar o INATAA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário; e
- j. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

**Artigo 20 -** As procurações outorgadas pelo INATAA serão sempre assinadas pelo Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

**Artigo 21 -** Não poderá ser eleito para a Diretoria Executiva o associado que exercer cargo, emprego ou função pública, em obediência ao parágrafo único do Artigo 4º, da Lei 9790/99.

### Seção III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 22 -** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver reeleição.

**Artigo 23 -** O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar o órgão dirigente na administração do INATAA, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

*Onis*

*Arturo*

*[Handwritten signature]*



**Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a. Examinar os livros de escrituração do **INATAA**;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- c. Emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do **INATAA**;
- d. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- e. Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o trabalho.

**Artigo 25 -** O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único -** Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO**

**Artigo 26 –** Para a consecução de suas finalidades o patrimônio do **INATAA** será constituído e mantido por receitas oriundas de:

- a. Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b. Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- c. Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- d. Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício do **INATAA**;
- e. Termo de parceria, termo de colaboração ou de fomento, celebrados com a administração pública;
- f. Contratos de prestação de serviços, acordos, parcerias, patrocínios, apoios, firmados com pessoas físicas, pessoas jurídicas, públicas e privadas, bem como órgãos internacionais;

*Anis*

*Artave*

*f*



- g. Comercialização de produtos desenvolvidos pelo INATAA, como agendas, calendários, camisetas, não se limitando a estes, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida aos objetivos da organização;
- h. Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, dentre outros;
- i. Aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- j. Contribuição dos associados;
- k. Direitos autorais;
- l. Criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado por instrução normativa que integrará o Regimento Interno;
- m. Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para apoiar as atividades; e
- n. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do INATAA obter e posteriormente perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 27** - A prestação de contas do INATAA observará as normas da legislação em vigor. Serão elementos constantes na prestação de contas:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

*CRIS*

*Artiane*

*[Handwritten signature]*



c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e

d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 28** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 29** – As receitas e despesas do INATAA deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

**Parágrafo Único:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva apresentará, ao Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados em assembleia geral ordinária, com base na escrituração contábil do INATAA, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 30** - O INATAA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 31** - O INATAA poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados com direito a voto.

**Artigo 32** - Em caso de dissolução do INATAA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/14 e seja qualificada como

*Artigue*  
11 *gris*  
*f*

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 33** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 34** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.



São Paulo, 30 de abril de 2020

9º  
V. MARIANA  
Conferido por

*Cristiane Blanco*

Cristiane Blanco  
Presidente da Assembleia

*Cristiane Oliveira Fraga Santos*

Cristiane Oliveira Fraga Santos  
Secretária da Assembleia

*Paula de Oliveira Mello*

Paula de Oliveira Mello  
OAB/SP 262277

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP  
Bel. João Baptista Marfletto - Oficial  
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de:(1)  
CRISTIANE BLANCO, e dou fé.  
São Paulo, 01 de dezembro de 2020. - 15:25:59  
Em testemunho da verdade. (1988870916266700847213 - 000264)  
LÉO EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE  
VII: RS R\$ 6,46 Q: 273/2020  
Selo(s): 1 Ato: AB - 0024608

